



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00979/2023

Data de autuação
26/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ALBER CASTELO BRANCO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A ALBER CASTELO BRANCO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a ALBER CASTELO BRANCO.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SIMÃO PEDRO
DEPUTADO ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

Alber Castelo Branco é filho de Jairo Castelo Branco (*in memoriam*) e de Adalgisa Castelo Monteiro, nasceu no dia 04 de fevereiro de 1961, na cidade de Coremas, estado da Paraíba. É pai de seis filhos e é casado com Roberlandia Ferreira Castelo Branco, atual prefeita do município de Guaramiranga.

Em 1963 a família veio morar em Fortaleza, onde estudou em escola pública até o início do ensino médio. Em 1980 formou-se oficial da reserva do exército pelo extinto NPOR. Em 1985 ingressou na Polícia Federal, tendo desempenhado suas funções de agente nas cidades de Fortaleza e João Pessoa na Paraíba até o ano de 1995.

Naquele mesmo ano, aprovado em concurso público da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco assumiu o cargo de Promotor de Justiça, sendo nomeado para exercer o cargo na cidade de Salgueiro. Aprovado em concurso público para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para o cargo de Promotor de Justiça, assumiu a titularidade na comarca de Orós, no ano de 1997, onde ali permaneceu por 04

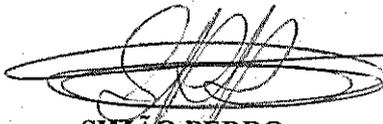
(quatro) anos, e respondeu por várias outras promotorias, dentre elas, Icó, Iguatu, Quixelô, Solonópolis, Milhã, Cedro, Pereiro, Barbalha e Iracema.

No ano de 2000 foi promovido para a comarca de Redenção, sendo titular das promotorias das comarcas de Acarape e Barreira, além de Redenção. No ano de 2002, foi transferido para a comarca de Pacoti, acumulando a titularidade de Guaramiranga de onde só foi sair no ano de 2013. Nesse período respondeu por Mulungu, Aratuba, Palmácia, Baturité, Ocara, Redenção, Guaiuba e Capistrano.

No ano de 2013 foi promovido para a Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Baturité onde permaneceu até o ano de 2017. No mesmo ano foi promovido para Fortaleza, onde exerceu suas funções junto a uma Vara da Infância e da Juventude até o ano de 2019, ano em que, após somados 37 (trinta e sete) anos de serviço público, requereu aposentadoria.

Atualmente, Alber Castelo Branco é advogado, regularmente inscrito na OAB/CE, com especialização em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional, pela Universidade Estadual do Ceará e Escola Superior do Ministério Público.

Merece destaque em sua atuação social, como grande incentivador da educação e da cultura, a criação no ano de 2007, da Associação Cultural e Educacional Construtores do Saber, entidade voltada para a educação de crianças provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade com foco na alfabetização na idade certa, além de incentivo ao esporte e cultura. A Associação já beneficiou mais de 250 crianças nas cidades de Pacoti e Guaramiranga, devolvendo-as às escolas públicas devidamente alfabetizadas para continuidade dos estudos.



SIMÃO PEDRO

DEPUTADO ESTADUAL - PSD

Deputado Agenor Neto (MDB): A. N. S.

Deputado Alcides Fernandes (PL): [Handwritten Signature]

Deputado Almir Bié (PP): [Handwritten Signature]

Deputado Antonio Granja (PDT): [Handwritten Signature]

Deputado Alysson Aguiar (PC do B): [Handwritten Signature]

Deputado Antonio Henrique (PDT): [Handwritten Signature]

Deputado Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos): [Handwritten Signature]

Deputado Bruno Pedrosa (PDT): Bruno Pedrosa

Deputado Carmelo Neto (PL): Carmelo Neto

Deputado Cláudio Pinho (PDT): Cláudio Pinho

Deputado Dannel Oliveira (MDB): Dannel Oliveira

Deputado De Assis Diniz (PT): De Assis Diniz

Deputado Davi De Raimundão (MDB): Davi De Raimundão

Deputada Dra. Silvana (PL): Dra. Silvana

Deputado Oscar Rodrigues (União Brasil): Oscar Rodrigues

Deputada Emilia Pessoa (PSDB): Emilia Pessoa

Deputado Evandro Leitão (PDT): Evandro Leitão

Deputado Felipe Mota (União Brasil): Felipe Mota

Deputado Fernando Hugo (PSD): Fernando Hugo

Deputado Firmo Camurça (União Brasil): Firmo Camurça

Deputada Gabriella Aguiar (PSD): Gabriella Aguiar

Deputado Guilherme Bismarck (PDT): Guilherme Bismarck

Deputado Guilherme Landim (PDT): Guilherme Landim

Deputado Guilherme Sampaio (PT): Guilherme Sampaio

Deputado Jeová Mota (PDT): Jeová Mota

Deputada Jô Farias (PT): Jô Farias

Deputada Juliana Lucena (PT): Juliana Lucena

Deputada Larissa Gaspar (PT): Larissa Gaspar

Deputado Leonardo Pinheiro (PP): Leonardo Pinheiro

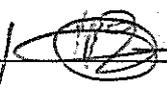
Deputada Lia Gomes (PDT): Lia F. Gomes

Deputada Luana Ribeiro (Cidadania): Luana Ribeiro

Deputado Lucinildo Frota (PMN): Lucinildo Frota

Deputado Manoel Duca (Republicanos): Manoel Duca

Deputada Marta Gonçalves (PL): _____

Deputado Missias Do MST (PT):  _____

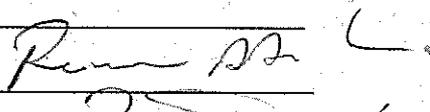
Deputado Moésio Loiola (PP): _____ 

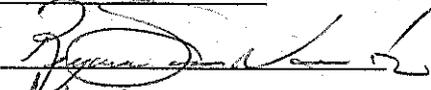
Deputado Nizo Costa (PT): _____

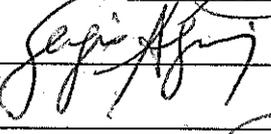
Deputado Osmar Baquit (PDT):  _____

Deputado Queiroz Filho (PDT): _____

Deputado Renato Roseno (PSOL): _____

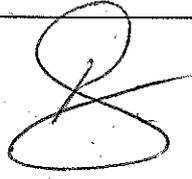
Deputado Romeu Aldigueri (PDT):  _____

Deputado Sargento Reginauro (União Brasil):  _____

Deputado Sergio Aguiar (PDT):  _____

Deputado Stuart Castro (Avante): _____

Fernando Sanches



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/09/2023 10:28:03	Data da assinatura:	27/09/2023 11:01:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/09/2023

LIDO NA 89ª (OCTOGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	04/10/2023 09:39:56	Data da assinatura:	04/10/2023 09:41:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 979/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/10/2023 10:44:15	Data da assinatura:	04/10/2023 10:45:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 979-23		
Autor:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Usuário assinator:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Data da criação:	11/10/2023 10:38:32	Data da assinatura:	11/10/2023 10:39:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 979/2023

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE

A ALBER CASTELO BRANCO

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 979/2023*, de autoria do Exmo. Senhor *Deputado Simão Pedro* que “*Concede o Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco.*”

DO PROJETO E DA JUSTIFICATIVA

A minuta integral do projeto de lei analisado e o texto de sua respectiva justificativa encontram-se devidamente anexados nos autos deste procedimento legislativo, não tendo sido copiados no texto deste parecer em virtude de impedimentos técnicos do sistema V-DOC. Contudo, reputam-se como inexistentes os óbices que a ausência da citada transcrição possa acarretar para a compreensão do entendimento exposto abaixo.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “**Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco.**”

Prescrevem os artigos 1º e 2º, 3º, e 4º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo”

Art. 2º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão. ” (grifo nosso)

Art. 4º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense” (grifo nosso).

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N.º 751, de 14/12/22), **in verbis**:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária: ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

*Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).*

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas nos arts 2, 3 e 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está vedada a concessão de título de cidadania a pessoas com antecedentes criminais e consignado o limite de 14 (Quatorze) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar os aspectos constitucionais, jurídicos e de mérito da concessão em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Samuel de Freitas Xerez". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping flourish at the end.

SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 979/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/10/2023 13:24:00	Data da assinatura:	11/10/2023 13:25:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 979/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/10/2023 14:47:27	Data da assinatura:	11/10/2023 14:48:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/10/2023 11:36:27	Data da assinatura:	17/10/2023 11:37:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized representation of the name 'Assis Diniz'.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 979/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	13/03/2024 11:20:31	Data da assinatura:	13/03/2024 11:24:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
13/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 979/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR ALBER CASTELO
BRANCO, NA FORMA QUE INDICA.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 979/2023**, de autoria do Deputado Simão Pedro, que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ALBER CASTELO BRANCO, NA FORMA QUE INDICA.**

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. Conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei: I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995, com a Constituição Estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 979/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/03/2024 09:40:55	Data da assinatura:	27/03/2024 09:45:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00092/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	12/06/2024 11:56:42	Data da assinatura:	12/06/2024 11:56:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00092/2024
12/06/2024

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Proposição nº: 00979/2023

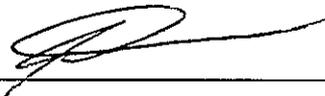
Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Simão Pedro

Ementa: Concede Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 11 de abril de 2024.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 00979/2023,
AUTOR: DEPUTADO SIMÃO PEDRO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A ALBER
CASTELO BRANCO.

PARECER

Pelo presente projeto de lei, o nobre Deputado Simão Pedro concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Senhor ALBER CASTELO BRANCO, natural da Cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará. Promotor de Justiça atuou em diversas Comarcas do interior cearense e na Capital Fortaleza, onde requereu aposentadoria em 2019, após 37 anos de serviço público. Atualmente, Alber Castelo Branco é advogado, regularmente inscrito na OAB-CE. Merece destaque sua atuação como incentivador da educação e da cultura, tendo criado, em 2007, a Associação Cultural e Educacional Construtores do Saber, entidade voltada para a educação de crianças provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco na alfabetização na idade certa, além de incentivo ao esporte e cultura.

A referida entidade já beneficiou mais de 250 crianças nas cidades de Pacoti e Guaramiranga, devolvendo-as às escolas públicas devidamente alfabetizadas para a continuidade de seus estudos.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos de abril de 2024.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



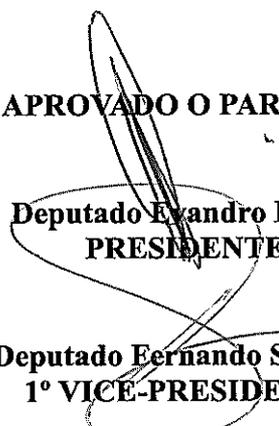
Autor: Deputado Simão Pedro

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco

Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

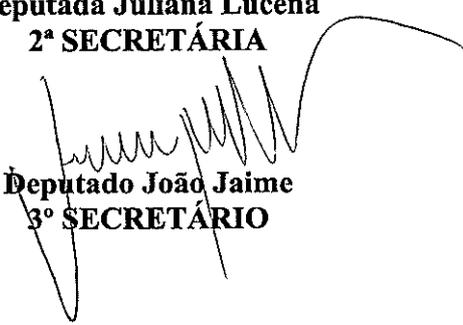

Deputado Eyandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)


Deputado Danniell Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA


Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/07/2024 09:07:10	Data da assinatura:	23/07/2024 09:15:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/07/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A ALBER CASTELO BRANCO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco, natural de Coremas, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

IV – sensibilizar e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento; e

V – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.955, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Renato Roseno)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica facultado ao Poder Executivo incluir a temática Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Estado do Ceará, com base no art. 225, § 1.º, inciso VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar e multimetodológico nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática por meio da qual se possibilita ao indivíduo a construção de consciência sobre a condição ecológica e humana, em contexto ético, para a compreensão de valores sociais e ambientais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, competências e ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2.º O desenvolvimento da Educação Climática abrange, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

I – mudanças climáticas, aquecimento global, geopolítica e a emergência da crise do clima;

II – integridade da biosfera;

III – fenômenos atmosféricos: formação de nuvens, pressão atmosférica, temperatura, ventos, precipitação e suas possíveis relações com as mudanças do clima;

IV – oceano e seu papel para regular o clima;

V – sustentabilidade: direito e obrigação de todos; A Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

VI – história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

VII – o antropoceno: a atividade humana e as emissões de gases de efeito estufa, a poluição e os impactos no clima;

VIII – consciência planetária, humanidade e ética, condição ecológica e humana;

IX – convenção Quadro das Nações Unidas sobre o Clima, Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e Acordo de Paris;

X – necessidade de ação: mitigação, adaptação e resiliência;

XI – impactos das mudanças climáticas, justiça climática e racismo ambiental;

XII – povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

XIII – transição energética justa: Brasil e o panorama global;

XIV – mudanças no uso da terra, agricultura, agropecuária e agroecologia;

XV – biomas brasileiros, biodiversidade e alterações ambientais;

XVI – contexto regional e mudanças do clima local;

XVII – a floresta em pé e a economia verde; desmatamento;

XVIII – o bioma Caatinga: desafios, diferenciação, potencialidades e sequestro de carbono;

XIX – educação ecológica e o Direito da Natureza: Recursos e Meio Ambiente;

XX – espaços urbanos, moradias e lazer.

Parágrafo único. As temáticas são abordadas de forma padronizada, com regularidade, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.956, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Luana Régia coautoria Larissa Gaspar e Guilherme Landim)

RECONHECE O FESTIVAL DA SARDINHA, GASTRONOMIA E ARTE NO LITORAL CEARENSE, QUE ACONTECE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Festival da Sardinha, Gastronomia e Arte no Litoral Cearense, que acontece na Praia de Caponga, no Município de Cascavel, como de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.957, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Simão Pedro)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ALBER CASTELO BRANCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Alber Castelo Branco, natural de Coremas, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.958, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Juliana Lucena)

DENOMINA JOÃO AVILINO MAGALHÃES O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAMS LOCALIZADO NO BAIRRO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado João Avilino Magalhães o Centro de Referência Especializado de Assistência Social localizado na Rua Erasmo Bezerra, s/n.º, no bairro Beira Rio, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.959, de 31 de julho de 2024.

(Autoria: Luana Régia)

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito dos ensinos fundamental e médio das escolas do Estado do Ceará, a Campanha de Prevenção da Dengue nas Escolas, com o intuito de conscientizar alunos, professores e funcionários sobre as medidas necessárias para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e reduzir os casos de dengue.

Art. 2.º A referida campanha deve ser realizada anualmente, preferencialmente durante o período de maior incidência da dengue, e incluir atividades educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e ações práticas de combate aos criadouros do mosquito transmissor.

